

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-11145

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pelos Senhores BRENO ROLAND BAPTISTA DE OLIVEIRA, DANIEL FALCÃO GUINMÃES, FELIPE ESTEVES FERES, RAFAEL D'AVILA BARROS PEREIRA e RODRIGO SILVA TRIGUEIRO contra as regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito:

A) a inclusão do Serviços do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Três Rios, por considerar irregular a Titularidade outorgada ao Sr. OSIR JOSÉ DA GAMA;

B) ao item 16.3, inciso I do edital para que passe a constar a expressão “DELEGAÇÃO DE NOTAS OU REGISTRO”;

C) ao item 17.1, alínea “a” com a inclusão da expressão “DELEGAÇÃO DE NOTAS OU REGISTRO”;

Com relação ao Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Três Rios, consta registrado nos dados do Serviço no “Justiça Aberta” do CNJ:

“Analisada a documentação encaminhada ao PP n.º 0000384-41.2010.2.00.0000, verificou-se que o atual responsável pela serventia

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

era substituto e foi efetivado, como titular com base no art. 208 da Constituição Federal de 1967 (na redação da EC 22/1982). Verifica-se que tanto o período de cinco anos de substituição, como a vacância da antiga unidade se deram até a promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.”

Quanto aos itens 16.3, inciso I e 17.1, alínea “a”, as regras foram introduzidas conforme o disposto na minuta de edital anexa a Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, conforme se transcreve:

Resolução nº 81 CNJ

(...)

Minuta do Edital

7. TÍTULOS

7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:

I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que as regras do Edital se coadunam com as determinações da Resolução n.º 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão do Concurso

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO
LIMA**
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)